

Chamada CNPq/ DECIT/SECTICS/MS - Evidências em Saúde Nº 36/2024.

Com financiamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, por meio do fomento de Sínteses de Evidências para Políticas e Diálogos Deliberativos.

1.1. São objetivos e diretrizes desta chamada:

- a) Subsidiar e apoiar a tomada de decisão por parte dos gestores do Ministério da Saúde, especialmente por meio de ações e produtos de Sínteses de Evidências para Políticas, com o intuito de fortalecer o intercâmbio entre a pesquisa científica e a tomada de decisão na gestão em saúde no âmbito da Rede de Políticas Informadas por Evidências do Brasil (EVIPNet Brasil) nas áreas de saúde da mulher, vigilância ambiental, doenças crônicas não transmissíveis, violências e acidentes, e violência nas escolas;
- b) Subsidiar e apoiar a tomada de decisão por parte dos gestores do Ministério da Saúde, especialmente por meio de ações e produtos de Sínteses de Evidências para Políticas com Diálogo Deliberativo para fortalecer o intercâmbio entre a pesquisa científica e a tomada de decisão na gestão em saúde no âmbito da EVIPNet Brasil;
- c) Viabilizar a promoção, a inovação e a disseminação do conhecimento científico que apresentem impacto para a solução de problemas de saúde, em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PNCTIS).

1.2. Os projetos deverão incluir propostas de avaliação para as políticas públicas, programas ou ações em saúde para somente um dos eixos e linhas temáticas listadas abaixo, atendendo aos objetivos dispostos:

1.1.1 EIXO 1 – Síntese de Evidências para Políticas

1.2.1.1 Subeixo 1.1 Vigilância Ambiental

- a) Linha 1.1.1: Identificação das opções de vigilância ambiental para a detecção da poliomielite.
- b) Linha 1.1.2: Identificação das opções de vigilância ambiental para detecção de doenças exantemáticas (sarampo e rubéola).
- c) Linha 1.1.3: Identificação das estratégias de implementação institucional no contexto de saúde pública para o uso do método de análise da presença de fragmentos virais de SARS-CoV-2 em águas residuais em grandes metrópoles,

com foco na detecção de síndromes gripais por Covid-19 por meio da vigilância em saúde.

1.2.1.2. Subeixo 1.2 Doenças Crônicas não Transmissíveis

- a) Linha 1.2.1: Experiências internacionais sobre rotulagem de bebidas alcoólicas, para subsidiar o Brasil no avanço de discussões de modelos mais efetivos.
- b) Linha 1.2.2: Identificação das recomendações e as melhores práticas acerca da rotulagem de bebidas alcoólicas, para subsidiar o Brasil no avanço de discussões de modelos mais efetivos (uso de cores, fontes, dimensões, advertências sanitárias, selos, pictogramas, etc.).

1.2.1.3. Subeixo 1.3: Violências e Acidentes

- a) Linha 1.3.1: Identificação dos principais indicadores internacionais de vigilância de violências e acidentes (causas externas - Capítulos XIX e XX - CID 10) e se há comparabilidade com os indicadores nacionais.

1.1.2 EIXO 2 – Síntese de Evidências para Políticas com Diálogo Deliberativo

1.1.2.1 Subeixo 2.1: Saúde da Mulher

- a) Linha 2.1.1: Identificação das estratégias para ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde, segundo o recorte de raça/cor e identidade de gênero.

1.1.2.2 Subeixo 2.2: Doenças Crônicas não Transmissíveis

- a) Linha 2.2.1: Identificação das opções para a implementação do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030, com enfoque nas ações que envolvem articulação intersetorial*

*Previsão de composição do diálogo deliberativo entre as instituições vinculadas ao Governo Federal.

1.1.2.3 Subeixo 2.3: Violência na escola

- a) Linha 2.3.1: Identificação das estratégias para prevenção e enfrentamento das violências físicas e psicológicas (bullying) entre crianças e/ou adolescentes.
- b) Linha 2.3.2: Identificação das estratégias para prevenção e enfrentamento da violência sexual entre adolescentes nas escolas.
- c) Linha 2.3.3: Identificação das estratégias para prevenção e enfrentamento da violência entre professores e estudantes.

1.1.3 Espera-se que as propostas de síntese de evidências submetidas para o Eixo 1 estejam em concordância com os requisitos metodológicos da Diretriz Metodológica: Síntese de Evidências para Políticas, conforme descrito no Anexo 2, de modo que os resultados subsidiem a tomada de decisão dos gestores ou uma política em saúde.

1.1.4 Espera-se que as propostas submetidas para o Eixo 2 desenvolvam e elaborem produtos de evidências para cada problema descrito nos subeixos, sendo eles Sínteses de Evidências com Diálogos Deliberativos sobre Políticas de Saúde, conforme detalhamento no Anexo 2 deste edital.

2. Cronograma

FASES	DATA INICIO
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/07/2024
Prazo para impugnação da Chamada	12/08/2024
Data limite para submissão das propostas	30/08/2024
Período de Julgamento	30/09/2024 a 11/10/2024
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	22/10/2024
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	01/11/2024
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	26/11/2024

3. Critérios de Elegibilidade

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2. Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1. O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Possuir o título de Doutor;
- c) Ser o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, e poderá ser solicitado pelo CNPq ou pelo Decit/SECTICS/MS a qualquer tempo.

3.2.1.3. O vínculo deve estar informado no Currículo Lattes do proponente, nos campos “Resumo” ou “Atuação Profissional”, de forma inequívoca. Não será aceito o vínculo informado em qualquer outro campo do Currículo Lattes, do formulário ou da proposta.

3.3. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.3.1.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa

básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4. Recursos Financeiros

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais), oriundos do TED FNSMS/CNPq nº 07/2023 - Siafi nº 943008, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e Decit/SECTICS/MS.

4.2 Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, poderão ser aportados recursos oriundos do Decit/SECTICS/MS ou provenientes de parcerias futuras com instituições nacionais ou internacionais para viabilizar a contratação ou suplementação de mais projetos aprovados/recomendados. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e do CNPq.

4.2.1 No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq – DEX/CNPq.

4.3 Os projetos terão o valor máximo de financiamento nos seguintes termos:

4.3.1 No Eixo 1 serão destinados, no máximo, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada Síntese de Evidências para Políticas.

4.3.2 No Eixo 2 serão destinados, no máximo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a elaboração de Síntese de Evidências em conjunto com Diálogos Deliberativos sobre políticas de saúde.

4.3.2.1 Ressalta-se que os custos para a realização do diálogo deliberativo devem ser previstos nas propostas submetidas, contemplando espaço para reuniões nos formatos presencial, online e/ou híbrido, deslocamento da equipe de pesquisa e demais despesas relacionadas.

4.3.3 Os recursos não utilizados em um dos eixos/linhas poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outros eixos/linhas.

4.3.4 A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos

adicionais para a Chamada, ajustar os valores indicados no subitem 4.3.

4.4 Haverá a possibilidade de cooperação com outras instituições e órgãos (nacionais e/ou internacionais) para apoio a projetos nesta chamada, que poderão suplementar propostas de interesse ou fomentar a participação dos pesquisadores em redes internacionais de pesquisa colaborativa, desde que as propostas e coordenadores tenham sido aprovados neste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade de investimento dos projetos.

5. Itens Financiáveis

5.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

5.2 Custo:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação; e
- d) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 Bolsas

5.3.1 Serão concedidas bolsas nas modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.3.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da RN 015/2010.

5.3.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.3.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.3.5 Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.4 São vedadas despesas com:

- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.4.1 As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.6 O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. Submissão da Proposta

6.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações de identificação da proposta:

- a) Linha Temática;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Plano de Divulgação Científica;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Metodologia;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;

k) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;

l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.1. Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCiD (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

c) Na Plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>), OBRIGATORIAMENTE, as informações das pesquisas financiadas anteriormente, caso o coordenador já tenha recebido recursos do Decit/SECTICS/MS.

6.5.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, estudantes de graduação ou pós-graduação, alunos e profissionais de nível técnico.

6.5.3.1. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6. A proposta deverá incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

a) Título do projeto;

b) Linha Temática, de acordo com o item 1.2 desta Chamada;

c) Perspectivas de colaborações ou parcerias para a execução do projeto (se couber);

d) Justificativa da importância da proposta/Qualificação do problema/Relevância do projeto e sua aplicabilidade ao SUS;

e) Objetivos (geral e específicos);

f) Metodologia a ser empregada deverá seguir as diretrizes constantes do Anexo I desta Chamada;

g) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o item 10.4 desta Chamada;

- h) Resultados, contribuições científicas, produtos e/ou soluções esperados;
- i) Proposição de estratégia inovadora de comunicação/disseminação dos resultados, possibilitando contribuir significativamente para o aprimoramento das ações em saúde constantes nas linhas temáticas deste edital;
- j) Orçamento detalhado, incluindo previsão de recursos, conforme estabelecido no quadro Discriminação Orçamentária desta Chamada;
- k) Disponibilidade de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto, uma vez que a presente chamada não prevê recursos de capital;
- l) Contrapartida para o projeto (equipamento, infraestrutura e recursos financeiros de outras fontes públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto);
- m) Declaração de conflito de interesses, conforme modelo que consta do Anexo II desta Chamada.
- n) Requisitos complementares dos Critérios de relevância social, conforme modelo que consta do Anexo III desta Chamada.

6.6.1. As propostas também deverão prever um plano de tradução e disseminação do conhecimento científico das ações e dos resultados decorrentes do estudo, ou seja, as propostas deverão conter produtos de tradução e disseminação do conhecimento científico. Para atender a estas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado ou com experiência em tradução do conhecimento como membro da equipe ou a contratação de equipe especializada com recursos do projeto. A contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.6.2. A proposta submetida não poderá exceder 10 (dez) páginas de texto no total, dentre os itens elencados no item 6.6, sob pena de indeferimento da proposta.

6.6.3. A ausência no Projeto de Pesquisa citado no item 6.6, de uma ou mais informações elencadas, poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.4. O envio do(s) arquivo(s) é obrigatório e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.5. O(s) arquivo(s) deverá(ão) ser gerado(s) em formato PDF OCR e anexado(s) ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.6. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8. Somente será aceita uma única proposta por proponente, vinculada a apenas uma das linhas temáticas.

6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10. Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.11. Os pesquisadores deverão, obrigatoriamente, declarar potenciais conflitos de interesse ao submeter as propostas, conforme modelo no Anexo 2 ao edital. Entende-se como conflito de interesse: ter ou estar coordenando pesquisas financiadas relacionadas às temáticas da chamada a que submeteu proposta ou à área técnica/departamento responsável pela execução da política, ou prestar consultoria sobre a política.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

	Critérios de Mérito Técnico-Científico	Peso	Nota
A	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto (Conforme Anexo 1).	3	0 a 10
B	Adequação da proposta aos Eixos e Subeixos.	2	0 a 10
C	Experiência prévia do coordenador e da sua equipe nas metodologias descritas no Anexo 1 compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes: Atuação em projetos de pesquisa; Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos; Artigos aceitos para publicação; Livros e capítulos; e Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
D	Adequação do cronograma à execução física da proposta: coerência e planejamento das etapas do estudo com o orçamento previsto para a execução da pesquisa.	2	0 a 10
E	Viabilidade técnica e operacional da proposta, incluindo gerenciamento de risco.	1	0 a 10

7.1.1.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2. Os critérios de julgamento das propostas quanto à Relevância Social são:

7.1.2.1. Critérios de julgamento da Relevância Social para o Eixo 1

	Critérios de Relevância Social	Peso	Nota
A	Factibilidade do plano de trabalho da proposta para o alcance dos resultados esperados.	3	0 a 10
B	Plano de tradução e de disseminação do conhecimento científico	3	0 a 10
C	Inclusão de discentes de graduação e/ou pós-graduação para o desenvolvimento de competências em PIE	2	0 ou 10
D	Ser um Núcleo de Evidências (NEv) com reconhecimento pelo Decit/SECTICS/MS.	2	0 ou 10

7.1.2.2. Critérios de julgamento da Relevância Social para o Eixo 2

	Critérios de Relevância Social	Peso	Nota
E	Factibilidade do plano de trabalho da proposta para o alcance dos resultados esperados.	3	0 a 10
F	Plano de tradução e de disseminação do conhecimento científico	2	0 a 10
G	Inclusão de discentes de graduação e/ou pós-graduação para o desenvolvimento de competências em PIE	2	0 a 10
H	Ser um Núcleo de Evidências (NEv) com reconhecimento pelo Decit/SECTICS/MS	1	0 ou 10
I	Previsão das representações no diálogo deliberativo para políticas	2	0 a 10

7.1.2.3. Quanto aos itens considerados para julgamento da Relevância Social dos projetos o comitê deve observar:

- A e E: Para a análise da factibilidade dos planos de trabalho será considerado o tempo de execução proposto e as etapas (com respectivas justificativas baseadas em metodologias reconhecidas e adotadas na pesquisa), e composição das equipes (número de participantes adequada a necessidade da pesquisa e sua participação na pesquisa), conforme especificidades de cada subeixo.
- B e F: Para o Plano de tradução e disseminação do Conhecimento serão consideradas as estratégias de tradução e disseminação do conhecimento científico propostas, conforme Anexo 2, que apresentem, de forma acessível e palatável, os resultados de pesquisas com impacto para a solução de problemas de saúde e aprimoramento de políticas públicas de saúde. As propostas de produto para este item, bem como, suas justificativas de adequação para seus respectivos públicos-alvo, devem ser inseridas em anexo no projeto.
- C e G: Para a análise da inclusão de discentes de graduação e/ou pós-graduação será considerada a previsão de inclusão na equipe de discentes de graduação e/ou pós-graduação para o desenvolvimento de competências na área de PIE, conforme o Perfil de

Competência do Profissional em PIE no Brasil (Anexo 1).

d) D e H: Para a análise do reconhecimento do NEv, serão considerados os núcleos reconhecidos pelo Decit/SECTICS/MS, considerando-se como comprovação o e-mail de conformidade documental emitido pela CGEvi/Decit/SECTICS/MS ou a página do referido núcleo no sítio eletrônico da Rede EVIPNet Brasil.

e) I: A participação social será avaliada por meio da previsão de participação de diferentes atores sociais sensíveis à temática nos Diálogos Deliberativos, conforme previsto no Anexo 1: Síntese de Evidências para Políticas.

f) Todos os itens necessários para o julgamento dos critérios de relevância social, devem ser inseridos no anexo do projeto de pesquisa, conforme modelo do Anexo 3.

7.1.2.4. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.5. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.6. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação nos somatórios dos critérios de julgamento “A” e “B” para o Eixo 1 e “E” e “F” para o Eixo 2. Em caso de permanência de empate, será utilizada a maior nota do critério de julgamento “C” no Eixo 1 e “G” no Eixo 2.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico Científico

7.2.1.1. A composição do Comitê de Mérito Técnico-Científico será definida pelo CNPq em parceria com o Decit/SECTICS/MS. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê será analisar, avaliar, classificar e recomendar a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto aos critérios de mérito técnico-científico.

7.2.1.2. A composição e as atribuições do Comitê De Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.3. É vedado a qualquer membro do Comitê:

a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou

d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.4. As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.5. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.6. O Comitê de Mérito Técnico-Científico poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.7. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.8. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.9. O Comitê de Mérito Técnico-Científico poderá realizar cortes orçamentários para fins de ajustes financeiros da Chamada e deverá justificar a realização dos cortes sugeridos. Propostas analisadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com corte no orçamento acima de 30% deverão ser classificadas como não recomendadas e não serão analisadas pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.10. O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.11. A Planilha de Julgamento será assinada pelo Coordenador do Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.2.1.12. Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.13. Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.1.14. A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância (Social, Econômica, Estratégica, etc.).

7.2.1.15. Espera-se que a demanda qualificada pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá superar, no mínimo, 20% o valor total disponível na chamada.

7.2.2. Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1. A composição do Comitê de Relevância Social será definida pelo Decit/SECTICS/MS e será composto pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, cujas

temáticas estejam relacionadas às linhas de pesquisas da chamada. A composição deste Comitê será previamente definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência deste Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sociossanitária.

7.2.2.2. É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3. Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Relevância Social, que tenham recebido nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) poderão ser contratadas para financiamento por meio desta chamada.

7.2.2.4. O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5. As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.6. O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.7. A Planilha será assinada pelo Coordenador do Comitê de Relevância Social.

7.2.3. Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1. Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.3.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê De Mérito Técnico-Científico, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas,

equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.4. Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.4. Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.4.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.4.2. Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.4.3. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.4. A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.5. Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9. Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1. A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual e/ou Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2. A firmatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.4. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.5. Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.6. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.7. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses.

10.8. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.9. A prorrogação será limitada a 2 (dois) meses, sem concessão de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, desde que aceito pelo CNPq e com a anuência do Decit/SECTICS/MS, condicionado ao prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizado, celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq.

10.10. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade

necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.11. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.12. A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.13. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.14. Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.15. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.16. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.17. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.18. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.19. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.20. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.21. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

11.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2. Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3. É reservado ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.4. Durante a execução do projeto o CNPq e o Decit/SECTICS/MS poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.5. O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019, que consultará o Decit/SCTIE/MS, quando pertinente.

11.5.1. As fases de elaboração do estudo deverão ser alinhadas e validadas entre o coordenador do projeto e o Decit/SECTICS/MS, por meio de documentos, reuniões virtuais e/ou presenciais, de forma a garantir um alinhamento entre as necessidades de pesquisa do demandante e o trabalho em desenvolvimento.

11.6. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.7. Para fins de monitoramento e avaliação, o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.7.1. O Decit/SECTICS/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador, e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo. A comunicação com o Decit/SECTICS/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico cgevi@saudade.gov.br.

11.7.2. Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo Decit/SECTICS/MS que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.8. Para as propostas contratadas, o Decit/SECTICS/MS conduzirá encontros virtuais ou presenciais, utilizando metodologias ativas, para monitoramento e avaliação dos projetos, em três momentos distintos: após assinatura do Termo de Outorga; após decorrido

aproximadamente metade do período de vigência; e após a finalização dos projetos. Para estes momentos, o Decit/SECTICS/MS definirá oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Decit/SECTICS/MS, como relatórios, formulários de acompanhamento e resumos executivos. Faz-se necessária a comprovação de inclusão das informações do estudo no repositório do Decit/SECTICS/MS – Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>).

11.8.1. Caberá ao Decit/SECTICS/MS a responsabilidade pela realização destes momentos, que contarão com a participação do CNPq, e os coordenadores deverão prever passagens e diárias no projeto para participação de pelo menos um representante em até três encontros de monitoramento presenciais realizados em Brasília, e coordenados pelo Decit/SECTICS/MS. Os projetos de pesquisas podem propor outras estratégias de comunicação e divulgação dos resultados aos gestores do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos instrumentos de monitoramento previstos nesta chamada.

11.8.2. O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de alinhamento da pesquisa às necessidades do Ministério da Saúde e planejamento para a tradução e disseminação dos resultados dos projetos. Neste momento, o(a) pesquisador(a) deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (pesquisasaude.saude.gov.br). Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao CNPq previamente à sua implementação.

11.8.3. No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares (no mínimo até a revisão de literatura prevista para as etapas) e próximos passos dos projetos, como por exemplo, formulários e relatórios. Caso haja planejamento para realização de oficinas e entrevistas, apresentar programação e perfil dos participantes previstos. Este seminário ocorrerá em até 06 (seis) meses após a realização do primeiro encontro. Os pesquisadores deverão encaminhar ao Decit/SECTICS/MS documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. Caso ocorra alguma alteração no estudo, deverá haver alinhamento entre o(a) coordenador(a) do estudo e o Decit/SECTICS/MS e informado durante este seminário. A execução parcial das etapas deverá ser atualizada no Pesquisa Saúde durante toda a duração da pesquisa.

11.8.4. No terceiro encontro, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados dos projetos junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde e aos gestores e profissionais de saúde do SUS. O terceiro e último encontro ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados. Com o intuito de maior absorção do conhecimento gerado, será necessário o envio completo do estudo em até 40 dias previamente a realização do encontro. Por ocasião da conclusão do estudo, os pesquisadores deverão produzir um Resumo Executivo ou outro formato de disseminação do conhecimento, contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa a ser entregue ao Decit/SECTICS/MS e atualizado por e-mail (cgevi@saude.gov.br). Deverão, também, enviar documentos solicitados pelo Decit/SECTICS/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo.

11.8.5. O coordenador da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS.

11.8.5.1. Ao final da execução da pesquisa contemplada, o Decit/SECTICS/MS solicitará ao pesquisador um resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos, que deverá utilizar linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar este documento diretamente ao Decit/SECTICS/MS, via e-mail no endereço eletrônico cgevi@sauda.gov.br, no prazo máximo de 60 dias após a data final de vigência da pesquisa.

11.9. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1. O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1. Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2. O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.3. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.4. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

14.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o Ministério da Saúde deverá ser citado exclusivamente como “Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde” ou como “*Department of Science and Technology of Secretariat of Science, Technology, and Innovation and Health Economic-Industrial Complex of Ministry of Health of Brazil – MoH*

14.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3. Todas as publicações científicas decorrentes dos resultados da pesquisa deverão ser realizadas em revistas de acesso aberto, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e do Programa de Divulgação e Disseminação Científica do CNPq (RN nº 026/2017) e notificadas ao Decit/SECTICS/MS por meio do e-mail cgevi@saude.gov.br. Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações também deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento parcial e final da pesquisa. Todas as publicações científicas e demais meios de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente chamada deverão citar obrigatoriamente o financiamento do Decit/SECTICS/MS e apoio do CNPq.

14.4. O coordenador poderá prever no orçamento da proposta, recurso para tradução e submissão das publicações em revistas de acesso aberto.

14.5. Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues ao Ministério da Saúde, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

14.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

14.7. As estratégias de disseminação e tradução do conhecimento, previstas no Plano de Tradução e disseminação do Conhecimento Científico, e o Resumo Executivo serão publicados na íntegra no Portal da Rede EVIPNet Brasil e na Base de Políticas Informadas por Evidências

15. Disposições Gerais

15.1. A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Anexo 1- Diretrizes Metodológicas

- Síntese de evidências para políticas de saúde: resumo de um problema específico, com opções políticas e recomendações informadas por evidências científicas sobre como enfrentá-lo. Esse produto inclui também uma reflexão sobre possíveis efeitos da implementação das opções sobre a equidade, bem como as possíveis barreiras e soluções ao implementar as opções. Para maiores informações sobre a elaboração desse produto, acessar a Diretriz Metodológica sobre a elaboração de Síntese para Políticas:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_sintese_evidencias_politicas.pdf
e a ferramenta SUPORTE
(https://www3.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3287:2010-ferramentas-politicas-saude-baseadas-evidencias-stp&Itemid=0&lang=fr#gsc.tab=0).
- Diálogo deliberativo sobre políticas de saúde: ferramenta para compartilhar conhecimentos e experiências, além de estimular a aproximação de diversos atores sociais envolvidos em uma questão por meio de uma reunião. No Diálogo de Políticas são levantados problemas políticos, opções para enfrentá-los, considerações sobre implementação, além de aspectos de equidade. Após o Diálogo de Políticas, produz-se uma Síntese do Diálogo a partir da transcrição das falas, incluindo a apreciação dos participantes sobre a Síntese de Evidências para Políticas de Saúde e suas recomendações. Para maiores informações sobre a elaboração desse produto, acessar a Diretriz Metodológica sobre a elaboração de Síntese para Políticas:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_sintese_evidencias_politicas.pdf, e a ferramenta SUPORTE
(https://www3.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3287:2010-ferramentas-politicas-saude-baseadas-evidencias-stp&Itemid=0&lang=fr#gsc.tab=0).
- Alguns exemplos podem ser consultados no Portal da Rede EVIPNet Brasil (<https://brasil.evipnet.org/sintese-de-evidencias/>).

- Perfil de Competência do Profissional em PIE no Brasil, disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/04/1427485/espie-perfil-competencia-pie.pdf>

Tradução do Conhecimento

- Andrade, K. R. C. de, & Pereira, M. G. (2020). Knowledge translation in the reality of Brazilian public health. *Revista de saúde pública*, 54, 72. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054002073>.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Ciência e Tecnologia. Diretriz metodológica: síntese de evidências para políticas [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_sintese_evidencias_politicas.pdf

Anexo 2- Modelo de Declaração de Conflito de Interesse

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Título da Chamada Pública:

Título do Projeto de Pesquisa:

Eu, (coordenador do projeto), pesquisador (a) principal responsável pelo presente projeto de pesquisa a ser conduzido no (a) (nome da Instituição), localizado(a) (endereço completo da Instituição), e demais colaboradores (incluir nomes dos demais pesquisadores envolvidos no projeto), declaramos não possuir conflito de interesse que possa influenciar o resultado da pesquisa em relação à linha temática (nome da linha temática a concorrer).

Local, / /

Assinatura do (a) coordenador (a) do projeto

Anexo 3- Modelo de preenchimento de requisitos complementares para avaliação dos Critérios de Relevância Social.

Critérios A e E- Factibilidade do plano de trabalho do projeto para o alcance dos resultados esperados.

a. Justificativa de Cronograma

Tempo de Execução (obrigatória)	Justificativa (obrigatória)	Referências Bibliográficas (opcional)

b. Equipe de pesquisadores

Nome do participante da equipe de pesquisa	Função na equipe de pesquisa	Vínculo Institucional e Instituição	Escolaridade

Critérios B e F - Plano de Tradução de Conhecimento

Produto	Especificação	Público-alvo	Justificativa

Critério C e G - Previsão da contribuição na formação de novos pesquisadores na área de políticas informadas por evidências:

Descrição (discentes de graduação e/ou pós-graduação)	Descrição das atividades a serem executadas

Critério I - Previsão da representatividade social nos Diálogo Deliberativos:

Representantes sensíveis ao tema

